



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--|--|
| Identificação da Norma LEI N° 8613/2016 | | |
| Ementa Redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN. | | |
| Data da Norma 28/03/2016 | Data de Publicação 30/03/2016 | Veículo de Publicação IOM 4149 |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11983/2016</u> - Autoria: Prefeito Municipal | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Observações - retroage efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016. ALTERADA pela Lei n.º 10.114/2024 | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
| 06/04/2022 | <u>Lei n° 9743/2022</u> | Alterada por |
| 20/03/2024 | <u>Lei n° 10114/2024</u> | Alterada por |



Processo nº 1.807-1/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.613, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterada junto à estrutura do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a denominação do cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, alterando-se, ainda, o grau inicial deste cargo conforme segue:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”;

II - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”.

Art. 2º Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Administração junto à estrutura do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”.

Art. 3º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalhos observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que tratam os incisos dos arts. 1º e 2º.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.613/2016 – fls. 2)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002, 50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1